



ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE.

PROTOCOLO Nº _____
Data: <u>13 08 13</u> Hora: <u>15h34min</u>
Resp.: <u>Mayara Pinto</u>
Setor de Licitação - P. M. V. G.

Ref.: Pregão Presencial nº 24/2013.

A EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. – EMBRATEL, CNPJ n.º 33.530.486/0001-29, com sede na Avenida Presidente Vargas n.º 1.012, Centro, Rio de Janeiro – RJ, por seu representante legal infra-assinado, vem, respeitosamente, à presença desse I. Pregoeiro, apresentar **IMPUGNAÇÃO** pelos fatos e fundamentos que passa a expor:

Ao analisar o edital em epígrafe observa-se que algumas disposições atentam contra os princípios da legalidade e da competitividade, por esta razão, poderão afastar interessados neste procedimento licitatório e conseqüentemente impedir que o **PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE** selecione e contrate a proposta mais vantajosa.

É com o objetivo de garantir a eficácia e legalidade do certame que a licitante propõe alterações do instrumento convocatório.

I – DOS QUESTIONAMENTOS TÉCNICOS/IMPERIOSA NECESSIDADE DE CLARA
DEFINIÇÃO DO OBJETO DO CERTAME

Verificou-se que o Edital em questão não é preciso na definição do objeto da licitação, sendo certo que tal precisão é elemento imprescindível para que a ora licitante realize o estudo sobre a viabilidade técnica do projeto e elabore a sua proposta de preço.



Desta maneira seguem alguns questionamentos técnicos sobre o objeto do presente certame, a fim de elucidar as dúvidas e dificuldades de interpretação do Instrumento Convocatório despontadas durante esta análise:

- **ITEM 8.14.2 DO EDITAL** – *“É obrigatório aos licitantes descrever na íntegra em sua proposta o objeto ofertado obedecendo às especificações constantes do Termo de Referência – Anexo I e modelo Anexo II, deste edital, bem como demais informações necessárias ao perfeito entendimento do conteúdo da proposta, sob pena de desclassificação da mesma, caso não o faça. A licitante deverá expressamente, indicar na proposta que atende a todas as especificações do Anexo I – Termo de Referência, inclusive fornecer marca e modelo de todos os equipamentos ofertados. Deverá ser anexado a proposta catálogos indicativos, prospectos, folder, folhetos, etc.”*

Entendemos que onde se lê: “(...)Deverá ser anexado a proposta catálogos indicativos, prospectos, folder, folhetos, etc.” referem-se ao serviço a ser ofertado e não dos equipamentos. Esta correto nosso entendimento?

- **ITEM 8.15 DO EDITAL** – *“Os licitantes deverão formalizar suas propostas levando em consideração que o preço estimado que a Prefeitura Municipal admite pagar, é conforme descrito no Termo de Referência – Anexo I, deste edital.”*

Entendemos que item acima deverá ser retificado no edital haja vista não estar descrito no edital, termo de referencia e seus anexos o preço estimado exigido acima. Está correto nosso entendimento?

- **ITEM 9.3 DO EDITAL** – *“No credenciamento, os licitantes entregarão ao Pregoeiro a DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO conforme Anexo IV.”*

Entendemos que item acima aplica-se somente para micro empresas e empresas de pequeno porte conforme estabelecido no item 6.2.3 do edital e reforçado no modelo descrito no ANEXO IV do edital. Esta correto nosso entendimento?

ef



- **ITEM 12.5.11 DO EDITAL** – *“A licitante interessada em participar deste Pregão deverá vistoriar os locais onde serão executados os serviços, conforme disposto nos itens 2.6.4 a 2.6.6 do Termo de Referência Anexo I do Edital, pelo responsável técnico em até 02 (dois) dias úteis antes da abertura por representante da Contratante, designado para esse fim, o qual visará a declaração comprobatória da vistoria efetuada, que deverá ter sido previamente elaborada pela licitante em conformidade com o Modelo de Declaração – Anexo VI, desde Edital.”*

Entendemos que o item acima deverá ser retificado no edital haja vista que o modelo de declaração citado no referido item está em desconformidade com o descrito acima. Esta correto nosso entendimento?

- **ITEM 13.8 DO EDITAL** – *“Após a adjudicação do objeto, a licitante vencedora terá o prazo de 3 (três) dias úteis, contados da publicação do resultado, para submeter os serviços ofertados à Prefeitura Municipal, para realização de avaliação e elaboração do Laudo de Avaliação, sob pena de desclassificação do certame. O laudo será juntado ao processo para futura homologação. Caso o licitante não demonstre, ou não atenda as especificações, a mesma será desclassificada, sendo convocadas às sucessivas licitantes classificadas para a demonstração (fazer demonstração do equipamento em três pontos diversos simultaneamente, ficará a carga da Comissão Julgadora se assim entender, exigir ou não a referida demonstração).”*

Entendemos que o atendimento ao referido item pode ser atendido através de demonstração do serviço nas dependências da contratada, uma vez que o prazo para instalação e fornecimento completo do serviço na Prefeitura Municipal de Várzea Grande é de 30 dias corridos, conforme consta no edital. Esta correto nosso entendimento?

- **ITEM 6.2 DO TERMO DE REFERÊNCIA** – *“O atendimento para reativação dos serviços deverão ser realizado 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana. A partir da abertura do chamado, a CONTRATADA deverá restabelecer do serviço não superior ao estipulado no Item “Resolução de Problemas”. O término do atendimento se dará quando os Serviços estiverem disponíveis, em perfeitas condições de funcionamento;”*



Entendemos que o item acima deverá ser retificado, pois não foi encontrado o Item "Resolução de Problemas" ao qual faz menção. Esta correto nosso entendimento?

- **ITEM 13.8 DO EDITAL** – *“Após a adjudicação do objeto, a licitante vencedora terá o prazo de 3 (três) dias uteis, contados da publicação do resultado, para submeter os serviços ofertados a Prefeitura Municipal, para realização de avaliação e elaboração do Laudo de Avaliação, sob pena de desclassificação do certame. O laudo será juntado ao processo para futura homologação. Caso o licitante não demonstre, ou não atenda as especificações, a mesma será desclassificada, sendo convocadas as sucessivas licitantes classificadas para a demonstração (fazer demonstração do equipamento em três pontos diversos simultaneamente, ficara a carga da Comissão Julgadora se assim entender, exigir ou não a referida demonstração).”*

De acordo com o item acima, observa-se a exigência da submissão dos serviços que serão prestados à Prefeitura, para fins de emissão de Laudo. Ocorre que, vale ressaltar, a impossibilidade de apresentar o serviço em 3 dias, tendo em vista, que a vencedora estará em fase de negociação com seus fornecedores para entrega dos equipamentos necessários. Portanto, requer-se a exclusão deste item do edital.

Diante dos questionamentos acima apresentados, torna-se necessário esclarecer exatamente o objeto a ser contratado, tendo em vista o disposto no Art. 3º, II da Lei 10.520/02 (Lei do Pregão), senão vejamos:

“Art. 3º - A fase preparatória do pregão observará o seguinte:

(...)

II. a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara...”

Entendemos que o pleno atendimento do que ora se questiona é medida extremamente necessária, posto que uma vez claramente definido o objeto do edital, todas as licitantes interessadas poderão competir com plena isonomia, transparência e competitividade, não havendo que se falar em desigualdade entre as mesmas por determinadas prescrições editalícias equivocadas.



II - DA CONCLUSÃO E DO PEDIDO

Como resta demonstrado, a alteração do edital é medida que garantirá a legalidade da licitação, possibilitando a **PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE** selecionar a proposta mais vantajosa para cada um dos serviços contratados, assim como manter a legalidade do certame e do futuro contrato administrativo, através da correção das incoerências aqui apontadas. Ante o exposto, a fim de garantir o caráter equânime e competitivo da licitação, bem como a aplicação dos princípios da legalidade e da justa competição, requer a alteração do edital nos termos propostos acima. Ainda, na hipótese do I. Pregoeiro não acolher as presentes razões, digno-se a recebê-las como impugnação aos termos do edital, com efeito suspensivo, de acordo com o disposto na legislação vigente.

Várzea Grande, 15 de agosto de 2013.

PROCURADOR

GERENTE DE CONTAS